

tir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

20 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sofia Rodrigues*. — A Escrivã-Adjunta, *Amélia Carvalho*.

Anúncio n.º 3517-BX/2007

A juíza de direito, Dr.ª Sofia Rodrigues, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 527/02.0PABCL, pendente neste Tribunal contra o arguido Luciano Quirino Sanches, filho de Leandro Benito Sanches e de Luci Quirino, de nacionalidade brasileira, nascido em 10 de Janeiro de 1979, com domicílio na Rua Engenheiro José Bastos Xavier, GH, 6.º andar, 3750-144 Águeda, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Junho de 2002, por despacho de 14 de Dezembro de 2006, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sofia Rodrigues*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Lomba*.

Anúncio n.º 3517-BZ/2007

A juíza de direito, Dr.ª Sofia Rodrigues, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 171/05.0PABCL, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Paulo Martins de Sousa, filho de António Duarte Sousa e de Maria de Fátima Martins Pereira, natural de Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Setembro de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 12212654, com domicílio na Lugar da Ponte, Panque, Barcelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas

18 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sofia Rodrigues*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Lomba*.

Anúncio n.º 3517-CA/2007

A juíza de direito, Dr.ª Sofia Rodrigues, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 3014/06.3TBBCL, pendente neste Tribunal contra o arguido António Gonçalves Neto, filho de José Leite Gomes Neto e de Maria Gonçalves Mineira, natural de Estela, Póvoa de Varzim, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Abril de 1943, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3340683, com domicílio na Rua dos Eirados, 12, Criad, Apúlia, 4740 Esposende, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 299.º do Código Penal, praticado em 10 de Outubro de 2004, um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 10 de Outubro de 2004, um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 10 de Outubro de 2004, um crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º do Código Penal, praticado em 10 de Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da

realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sofia Rodrigues*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Lomba*.

Anúncio n.º 3517-CB/2007

A juíza de direito, Dr.ª Sofia Rodrigues, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 379/02.0PABCL, pendente neste Tribunal contra o arguido José Duarte Leal, filho de Joaquim Lopes Leal e de Maria Emília Esteves Duarte Coelho, natural de Galegos, São Martinho, Barcelos, nascido em 30 de Junho de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8299305, com domicílio na Rua D. Afonso, 94, 1.º Apartamento 14, Arcozelo, 4750 Barcelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 202.º, alínea b), 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), todos do Código Penal, praticado em 5 de Janeiro de 2001, por despacho de 19 de Janeiro de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

31 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sofia Rodrigues*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Lomba*.

Anúncio n.º 3517-CC/2007

A juíza de direito, Dr.ª Sofia Rodrigues, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 504/00.5JABRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Verissimo dos Santos Costa, filho de Avelino Ferreira da Costa e de Maria Filomena dos Santos Silva da Costa, natural de Soutelo, Vila Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Abril de 1979, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11513203, com domicílio na Lugar de Barroco, Lage, 4730 Vila Verde, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 202.º do Código Penal, praticado em 30 de Abril de 2000, um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 30 de Abril de 2000, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, do Código Penal, praticado em 30 de Abril de 2000, por despacho de 30 de Janeiro de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado termo de identidade e residência.

1 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sofia Rodrigues*. — A Escrivã-Adjunta, *Amélia Carvalho*.

Anúncio n.º 3517-CD/2007

A juíza de direito, Dr.ª Sofia Rodrigues, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 379/02.0PABCL, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Lúcia Couto Bogas Leal, filha de Agostinho de Araújo Bogas e de Zulmira da Silva Couto, natural de Barcelos, Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascida em 11 de Março de 1958, casada, titular do bilhete de identidade n.º 8570556, com domicílio na Rua D. Afonso, 94, 1.º Apartamento 14, Arcozelo, 4750 Barcelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 202.º, alínea b), 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), todos do Código Penal, praticado em 5 de Novembro de 2001, por despacho de 19 de Janeiro de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

1 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sofia Rodrigues*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Lomba*.